



LEI MUNICIPAL N.º 2.369/2011

“DISPÕE SOBRE O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DOS DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS - IPMCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Conceição das Alagoas, autorizado a reconhecer e elaborar o Plano de Amortização dos débitos previdenciários com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Conceição das Alagoas - IPMCA.

Art. 2º - O montante original a ser reconhecido e amortizado é de R\$ 806.848,21 (oitocentos e seis mil, oitocentos e quarenta e oito reais e vinte e um centavos), sendo R\$ 452.697,10 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e noventa e sete reais e dez centavos) referente à parte patronal do período de novembro de 2010 a abril de 2011, e R\$ 354.151,11 (trezentos e cinquenta e quatro mil, cento e cinquenta e um reais e onze centavos) referente à alíquota suplementar do período de novembro de 2010 a abril de 2011, conforme planilhas de créditos que fica considerada Anexo Único desta Lei.

§ 1º Para reconhecimento e amortização do débito previdenciário mencionado no caput, o Município representado pelo Sr. Prefeito Municipal e o IPMCA representado por seu Presidente, farão a celebração do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a publicação desta Lei, sendo os valores constantes no caput atualizados até a data da referida celebração, pelo INPC e juros de 1% (um por cento) ao mês, conforme Art. 80 da Lei Municipal 1.659, de 06 de junho de 2005.

§ 2º Após a publicação do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, fica o Poder Executivo na obrigatoriedade de inscrever no Passivo e o Instituto no Ativo, os valores descritos neste artigo.

Art. 3º - Para liquidação do débito previdenciário para com o Instituto de Previdência, o Município de Conceição das Alagoas, efetuará o pagamento em 40 (quarenta) parcelas mensais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento no mês subsequente ao da publicação da Lei.

§ 1º As parcelas mensais serão corrigidas pelo INPC, e vindo a ser extinto o INPC, utilizar o índice de correção das cadernetas de poupança, ou na falta deste, outro índice de reajuste monetário que venha a ser estabelecido pelo Governo Federal, mais juros de 1% (um por cento).

§ 2º O atraso do recolhimento das parcelas, acarretará a correção pelo INPC, e vindo a ser extinto o INPC, utilizar o índice de correção das cadernetas de poupança, ou na falta deste, outro índice de reajuste monetário que venha a ser estabelecido pelo Governo Federal, mais juros de 1% (um por cento) ao mês.




Art. 4º - O débito a ser amortizado poderá sofrer antecipação de pagamento.

Art. 5º - O Prefeito Municipal será responsabilizado na forma da Lei, caso o recolhimento das parcelas não ocorram nas datas e condições desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas, MG., 22 de junho de 2011.


José Renato de Sousa
Prefeito Municipal